

PMRJ/03/21/109859/2015;
PMRJ/03/31/107993/2017;
PMRJ/03/01/174941/2015;
PMRJ/03/01/145147/2015;
PMRJ/03/33/107324/2017;
PMRJ/03/33/128404/2016;
PMRJ/03/53/104121/2017;
PMRJ/03/01/200377/2016;
PMRJ/03/32/155637/2016;
PMRJ/03/32/108979/2017;
PMRJ/03/31/109096/2017;
PMRJ/03/53/117465/2017;
PMRJ/03/31/109975/2017;
PMRJ/03/01/115584/2017;
PMRJ/03/32/110747/2017;
PMRJ/03/04/104554/2017;
PMRJ/03/32/149979/2016;
PMRJ/03/01/112328/2017;
PMRJ/03/01/125583/2017 e PMRJ/03/01/126437/2017.

3.11.3. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: NÃO ADMITIDOS: E-12/062/3417/2018; E-12/062/58626/2018 e E-12/062/105525/2018.
3.11.4. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-12/062/127992/2018; E-12/062/126791/2018; E-12/062/101002/2018; E-12/061/53209/2019; E-12/061/59460/2019; E-12/061/1398/2019 e E-12/061/25640/2019.

3.12. Relator: Sr. Tiago Francisco Regis, Conselheiro-Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil:

3.12.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-16/061/46925/2019; E-12/062/100563/2018; E-12/062/150287/2018; E-12/062/108659/2018; E-12/062/100294/2018; E-12/062/108141/2018; E-12/062/58804/2018; E-16/061/43235/2019; E-12/062/120205/2018; E-12/062/126587/2018; E-16/061/34864/2019; E-12/062/107132/2018; E-12/062/108784/2018; E-12/062/125603/2018; E-12/062/125050/2018; E-12/062/106022/2018; E-12/062/4168/2018 e E-16/061/45850/2019.

3.12.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:
PMRJ/03/32/129769/2015;
PMRJ/03/01/103752/2016;
PMRJ/03/04/132892/2014;
PMRJ/03/01/114430/2015;
PMRJ/03/21/109877/2015;
PMRJ/03/32/104092/2015;
PMRJ/03/53/108427/2015;
PMRJ/03/32/129051/2015;
PMRJ/03/04/109299/2015;
PMRJ/03/31/115993/2015;
PMRJ/03/31/130681/2015;
PMRJ/03/32/121151/2015;
PMRJ/03/21/111270/2016;
PMRJ/03/53/117779/2015;
PMRJ/03/22/117365/2014;
PMRJ/03/31/112906/2015;
PMRJ/03/33/107317/2015;
PMRJ/03/53/102052/2017;
PMRJ/03/53/103791/2017;
PMRJ/03/31/141312/2016;
PMRJ/03/53/101932/2017;
PMRJ/03/32/106265/2017;
PMRJ/03/33/105379/2017;
PMRJ/03/01/207643/2014;
PMRJ/03/53/113705/2017;
PMRJ/03/32/125957/2017 e PMRJ/03/31/105671/2017.

3.12.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/137785/2018; E-12/062/140675/2018; E-12/062/105321/2018; E-12/062/59990/2018; E-12/062/118200/2018; E-12/062/113180/2018; E-12/062/96913/2017; E-12/062/118355/2018; E-12/062/111789/2018; E-12/062/111995/2018; E-12/062/114558/2018; E-12/062/31977/2018 e E-12/062/103572/2018.

4. ASSUNTOS GERAIS:

O Presidente do CETRAN/RJ, Augusto Nunes Lima, abriu a reunião solicitando a assinatura dos Conselheiros na ata de reunião da sessão anterior. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Conselheiro Representante do DETRAN/RJ, Marcus Moreira, que fez uma explanação sobre a operação Siga Legal que uniu as forças do Governo do Estado para combater a circulação de motocicletas e automóveis irregulares, operação que integra o DETRAN/RJ, Polícia Militar, Polícia Civil e DETRO. Prosseguindo, o Vice-presidente apresentou a pauta da sessão, que trata sobre a 44ª alteração do Código de Trânsito Brasileiro. Dentro das alterações houve a inclusão do §6 (art. 280), para estabelecer que NÃO HÁ INFRAÇÃO de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos de emergência, ainda que não identificados ostensivamente. Considerada a pauta, passa-se à apresentação do relatório da assessoria jurídica do Conselho. Após a leitura e as considerações dos Conselheiros presentes, ficou acordado que a minuta de Ofício será votada na sessão posterior. Em continuidade, com a palavra, a Conselheira Dra. Janaina Sant'anna enfatiza que para aprimorar os vícios da sociedade no trânsito tem que se ter uma educação de trânsito ostensiva. Em seguida, passa-se à pauta sobre a imunidade das viaturas quanto a multas e possível retroatividade da lei, que ainda se mantêm em discussão. Fica acordado entre os presentes que o tema deve ser levado ao CONTRAN, em virtude da sua complexidade, para formação de entendimento. Finalizando, foram apresentados os processos Não Sumulados e Sumulados. Confirmou-se, a princípio, a sessão do dia 09/08/2023. O Presidente reforçou que conta com a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Sr. Augusto Nunes Lima, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andreza Rogério da Silva, assistente técnico administrativo, id. nº 5028784-2, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

AUGUSTO NUNES LIMA
Presidente do CETRAN/RJ
Id: 5111540-9

PROCESSO SEI-150123/000459/2023.

Id: 2516082

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 27.09.2023

PROCESSO Nº SEI-150001/018248/2023 - a Diretoria **APROVA**, por unanimidade, a manutenção da decisão, acostada ao Indexador nº 58849126, em que foi aplicada a sanção de suspensão temporária por 2 (dois) anos em procedimento licitatório, bem como de impedimento de contratar com a CEDAE, aplicada às empresas ELECTOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 14.048.980/0001-07 e GRACIELLE DA MATA DE OLIVEIRA - CNPJ 35.956.048/0001-52.

Id: 2515990

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 05.10.2023

PROCESSO Nº SEI-150028/002012/2023 - **CANCELO** o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA CENTRAL DE ARRAIAL LTDA, registro DH AB/615, no endereço funcional Av. Ewerton Xavier, 1727 - Serra Grande - Niterói - RJ, CEP 24342-702, e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA CENTRAL DE ARRAIAL LTDA, registro DH AB/615, no endereço funcional R. José Francisco, 256, Praia Grande - Arraial do Cabo - RJ, CEP 28930-000.

PROCESSO Nº SEI-150098/000391/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA RAY LTDA, registro DH AB/1175, no endereço funcional R. Paulo Lavoier, 889, quadra F, Cidade Horácio (Vila Inhomirim) - Magé - RJ, CEP 25931-514.

DE 09.10.2023

PROCESSO Nº SEI-150065/035170/2023 - **DETERMINO** a submissão do condutor VINICIUS LUCAS MARTINS, Registro Nacional nº

6946763851 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CR-CI) nos termos do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da CNH, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

PROCESSO Nº SEI-150098/001062/2023 - **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA VILA SÃO TEODORO LTDA, registro DH AB/1177, no endereço funcional R. Quarenta e Três, s/n - quadra 66 - lote 45 - Jardim Maracanã - Seropédica - RJ, CEP 23891-785.

Id: 2516076

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 05.10.2023

PROCESSO Nº SEI-150028/002546/2023 - LEANDRO RIBEIRO PINTO, ID. Funcional nº 5017352-9. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Rafael Ribeiro Pinto, na condição de irmão.

DE 06.10.2023

PROCESSO Nº SEI E-12/061/2761/2017 - RODRIGO BRETAS FERREIRA, ID. Funcional nº 4424853-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 26/05/2018 a 24/05/2023.

PROCESSO Nº SEI E-09/140347/4000/2003 - RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE ASSIS, ID. Funcional nº 2065557-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/12/2015 a 01/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-150159/006129/2022 - FRANCISCO CESÁRIO SALVIANO, ID. Funcional nº 2070243-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 28/08/2018 a 26/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-150159/004497/2023 - CELIDÔNIA WANDERLEY DE CARVALHO, ID. Funcional nº 4423060-5. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1982, prestado no período compreendido entre: 16/08/1975 a 26/12/1975 TV Gazeta de Alagoas Ltda. - em recuperação judicial; 19/01/1976 a 19/03/1976 Banco Sul Brasileiro S A; 01/04/1976 a 23/08/1976 Mundial Seguradora S/A; 01/10/1976 a 04/02/1977 Ceramica Manguaba Ltda., 01/06/1977 a 04/07/1977 PETROPAR Riograndense Ltda; 03/11/1977 a 22/03/1978 Empresa Brasileira de Telecomunicações S A - EMBRATEL; 29/08/1978 a 26/07/1979 Banco do Estado de Alagoas S A; 19/10/1979 a 03/03/1980 Hotel Jatiuca S/A; 01/08/1981 a 03/09/1981 Nita Comercio e Empreendimentos Imobiliários S.A; 26/03/1982 a 25/06/1982 Luxor Participação S A; 01/04/1997 a 30/04/1997 PER. CONTR. CNIS 13. Com base no inciso IV, do art.80, do Decreto-Lei nº 2479/79, de 08/03/1979, no período compreendido entre: 17/08/1982 a 25/02/1997 Caixa Economica Federal. No total de 6658 dias de exercício.

Id: 2515897

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8810 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, e conforme consta no Processo nº SEI-150161/000533/2023, e

CONSIDERANDO:

- os fatos noticiados no Relatório de Investigação Preliminar nº 2021.13/SEFAZ/CORRINT (SEI nº 22130889) e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº SEI-040077/000177/2021,

- o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, e

- a presença dos pressupostos para instauração de Tomada de Contas, a assegurar a correta instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Tomada de Contas, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades noticiadas, identificar o (s) responsável (eis) e quantificar o dano ao erário.

Art. 2º - Ficam designados os servidores estatutários abaixo relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

Edgard Luiz Lucchesi, Identidade Funcional nº 3215575-1; Solange Maria do Nascimento, Identidade Funcional nº 2715673-7; e Bianca Neuberger Leda, Identidade Funcional nº 4253290-6.

§ 1º - A Comissão ora constituída ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, ficando determinado que os setores e servidores vinculados a Fundação CEPERJ prestem toda a colaboração necessária e que lhes for requerida pela Comissão da Tomada de Contas.

§ 2º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas deverão observar os procedimentos de abordagem técnica, instruídos nos procedimentos referentes ao objeto do referido procedimento, pronunciando-se conclusivamente ao final, acerca da comprovação da ocorrência do dano, da qualificação do (s) responsável (eis), da quantificação do débito e da correta imputação da obrigação de ressarcir ao erário.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, em atenção ao disposto no item I do Art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2515886

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8813 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA O SUBSTITUTO EVENTUAL DA TITULAR DO CENTRO DE ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS (CEEP) DA FUNDAÇÃO CEPERJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150161/000543/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BRENO PEREIRA ORNELAS, Identidade Funcional nº 4347763, para, sem prejuízos de suas atribuições, responder pelo Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP,

da Fundação CEPERJ, nas faltas e/ou impedimentos do seu titular, com validade a contar de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2023

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2515887

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 60 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-120001/007343/2022 e SEI-120001/004202/2023; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 018/2023, celebrado com a Empresa Miziara Treinamento em Comunicação LTDA.

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Janaina Oliveira Neves Harabe- dian - ID Funcional 5101199-1	João Felipe Oliveira Moreira - ID Funcional: 51375141
Luciana Silva Batista - ID Fun- cional 5099436-0	Ricardo Ramos da Silva Vasconcelos - ID Funcional:51260204
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	Yan Fração do Nascimento de Araújo - ID Funcional: 51401916

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Designar como Gestor do Contrato a servidora Isabella Victória Chaves da Silva, ID. Funcional 5098623-6, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 6º - Designar o servidor Vitor Corrêa Cequeira Tavares, ID. Funcional 5088109-4, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016.

Art. 7º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

THIAGO GARÇON MARTINHO
Subsecretário de Administração

Id: 2515864

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 06/10/2023

PROCESSO Nº SEI-12/001/037611/2019 - MILA DE MENDONÇA FREITAS, Identidade Funcional nº 5015012-0, detentora do cargo de Analista Executivo. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio relativos ao período-base de 05/08/2018 a 13/08/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2515722

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO DE 09/10/2023

REMOVE MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1950287-7, da Auditoria Fiscal Regional - Serrana 39.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040204/000685/2023.

REMOVE ANDRE CARNEIRO DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4366551-9, da Coor-